Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.618 - SE (2018/0314557-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
AGRAVANTE	:	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
OUTRO NOME	:	HOSPITAL GABRIEL SOARES
ADVOGADO	:	MARCELO SAMPAIO DE FIGUEIREDO - SE000517B
AGRAVADO	:	GILVANIA IMBASSAHY MESSIAS SANTOS
ADVOGADOS	:	SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE000740A
		CHRISTIAN SILVEIRA SANTOS - SE006674

DECISÃO

Às fls. 380/382 (e-STJ), as partes noticiam a celebração do acordo, expõem os termos da avença e requerem a homologação do referido pacto.

Cumpre ressaltar que a nova redação do inciso IX do artigo 34 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Emenda Regimental n. 24/2016, inclui nas atribuições do relator a apreciação e a homologação de pedidos de autocomposição das partes.

Dessa forma passa-se à análise do pedido.

Os advogados MARCELO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, ALINE CARVALHO BORJA E SAULO ISMERIM MEDINA GOMES subscritores da minuta do acordo possuem poderes para tanto, conforme as procurações de fls. 18, 133, 165 e 120 (e-STJ).

Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 34, IX e XI, do RISTJ, homologo o acordo noticiado, para que surta os efeitos jurídicos, declarando extinto o procedimento recursal. Determino, ainda, a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro MARCO BUZZI
Relator